

Outros

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA		
Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural	Validade
Nº 005/25	15/04/2025	15/04/2027
Empresa/Nome: VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a de nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II – do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, Capítulo III – Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025/ASV, com Parecer Técnico e Jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º. – Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** a **VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA**, com sede localizado na Rodovia 324, SN, CAEM, 44.700-000, Caatinga do Moura, Jacobina, Bahia para o empreendimento acima descrito, localizado na BA 148, SN, Fazenda Boa vista II, município de Ibititá, CEP 44.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.257.668/0001-45. O prefeito Municipal de Ibititá, no exercício da competência que lhe foi delegada, por este instrumento público ao VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA, a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA para instalação de usina fotovoltaica, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas Latitude: 11°36'29.99"S e Longitude: 41°59'43.08"O . Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Instalar e manter na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa, bem como a portaria municipal do licenciamento ambiental. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. Prazo: 60 dias;

II. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: durante a vigência da licença;

III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a NR-6, que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI's. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;

IV. Todo e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra no empreendimento, deve seguir em conformidade com a NR-10, que tem como objetivo garantir a segurança e a saúde dos

Praça Dr. Sidney Dourado, R. Manoel Querino de Matos, s/n, Centro. Ibititá - BA. CEP: 44960-000
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fones: (74) 3652-1116 / 3652-1118
E-mail: contato@ibitita.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;

V. Doação de 01 Perfurador Solo Trado Gasolina 52cc C/3 Brocas + Extensão 1m para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ibititá/BA. Visando aumentar a eficiência do plantio de árvores no município incentivando a promoção da Educação Ambiental e Arborização Urbana. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 90 dias;

VI. Restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;

VII. Harmonizar a estética dos equipamentos de transmissão e placas fotovoltaicas conforme projeto. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;

VIII. A empresa deverá comunicar ao órgão ambiental o desligamento e o desmonte da usina fotovoltaica, para fins de baixa da Licença Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ter destinação final ambientalmente adequada. Prazo: Durante a vigência da licença;

IX. Respeitar os limites das áreas ambientais relevantes, como de Reserva Legal, estabelecidas no Registro de Inscrição no CAR: BA-2913101 F3EBCD8BF3934DD28623CC5C90F4C2E9. Prazo: durante a vigência da licença;

X. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: até 120 dias antes do vencimento da licença ambiental.

Ibititá – Bahia, 15 de abril de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

EUGÊNIO DOURADO MATOS OLIVEIRA
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos